

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
ESTADO DA BAHIA
Praça Kennedy, nº 01 - Centro
CNPJ: 13.982.608/0001-00

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA, Estado da Bahia comunica aos interessados que receberá os envelopes de Proposta de Preços e Documentos de Habilitação no dia 28 de janeiro de 2019 às 9h00, em sua sede, situada à Praça Kennedy, nº 01, Centro, onde realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, regido pela Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e Lei Complementar nº 123/06, com alterações da Lei Complementar nº 147/14, conforme descrição abaixo:

I - OBJETO

1.1. Constitui objeto desta licitação a **contratação para prestação de serviços no transporte de alunos do ensino fundamental e médio da rede municipal e estadual no município de Candiba-BA.**

II - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação, pessoas físicas ou jurídicas, que satisfaçam às condições estabelecidas neste Edital, vedado, entretanto, a terceirização do objeto do contrato.

2.2. Demais informações acerca do Edital e seus elementos constitutivos podem ser fornecidos na Prefeitura Municipal de Candiba, no Setor de Licitações das 8h às 12h e das 14h às 17h ou pelo Telefone: (77) 3661-2066.

2.3. As licitantes deverão se inteirar dos fornecimentos a serem executados e avaliar os problemas futuros de modo que os custos propostos cubram quaisquer dificuldades decorrentes de sua execução.

2.4. Não será permitida a participação de empresas/pessoa física):

a) Cujos empregados, diretores, responsáveis técnicos ou sócios figurem como funcionários, empregados ou ocupantes de função gratificadas na Prefeitura Municipal de Candiba;

b) Empresa declarada inidônea por órgão ou entidade da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;

c) Empresa suspensa de licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Candiba;

d) Empresa em processo de falência ou concordatária.

2.5. Cada licitante apresentar-se-á com apenas 01 (um) representante que, devidamente munido de documento hábil, será o único a intervir nas fases do procedimento licitatório, respondendo assim, para todos os efeitos, por sua representada, devendo, ainda, no ato da entrega dos envelopes, identificar-se, exibindo a carteira de identidade.

2.6. Os representantes deverão entregar as propostas em envelopes lacrados, com número do PREGÃO PRESENCIAL na parte externa, dirigida à Prefeitura Municipal.

III - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

3.1. O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, as disposições das Leis Federais nº 10.520, de 17 de julho de 2002, nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com alterações da Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014.

IV - CREDENCIAMENTO

4.1. O proponente deverá se apresentar para credenciamento junto a Pregoeira por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
ESTADO DA BAHIA
Praça Kennedy, nº 01 - Centro
CNPJ: 13.982.608/0001-00

4.2. O credenciamento far-se-á mediante a apresentação de credencial conforme **modelo do Anexo IV**, atribuindo-lhe poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário ou dirigente da empresa proponente deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

4.3. Na fase de credenciamento, os licitantes deverão entregar a Pregoeira a declaração de pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital, **Anexo V**, a declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, **Anexo VII**, e os envelopes da Proposta de Preços e dos Documentos de Habilitação, não sendo mais aceitas novas propostas.

4.4. Iniciada a sessão pública do pregão, não cabe desistência da proposta.

V - PROPOSTA DE PREÇOS - ENVELOPE “A”

5.1. A Proposta de Preços deverá ser entregue em envelope lacrado, indevassável e rubricado pelo representante legal ou por seu mandatário identificado como Proposta de Preços, endereçada a Pregoeira, além da Razão Social da empresa.

5.2. Estar impressa por processo eletrônico em 01 (uma) via, em papel timbrado da empresa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada na última folha e preferencialmente rubricada as demais.

5.3. A proposta deverá conter a especificação detalhada do objeto oferecido, rigorosamente de acordo com as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, não se admitidas propostas alternativas.

5.4. Apresentar o preço por ITEM, conforme especificações do **Anexo II**, deste Edital, expressos em R\$ (reais), com apenas duas casas decimais.

5.5. Os preços serão fixos, nestes deverão estar inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento do contrato.

5.6. Os preços cotados deverão ser referidos à data de recebimento das propostas, considerando-se a condição de pagamento à vista, não devendo por isso, computar qualquer custo financeiro para o período de processamento das faturas.

5.7. A proposta apresentada e os lances formulados deverão incluir todas e quaisquer despesas necessárias para o objeto desta licitação, tais como: impostos, tributos, encargos e contribuições sociais, fiscais, para fiscais, fretes, seguros e demais despesas inerentes, devendo o preço ofertado corresponder, rigorosamente às especificações do objeto licitado.

5.8. O prazo de validade comercial da Proposta de Preços é de no mínimo 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da apresentação da proposta.

VI - CONTEÚDO DA PROPOSTA DE PREÇOS

Na formulação da **PROPOSTA DE PREÇOS** - deverá conter obrigatoriamente o abaixo especificado:

a) Preço Unitário;

b) Preço Total da Proposta;

c) Na Proposta de Preços da pessoa física ou jurídica deverão estar computadas todas as despesas e custos relacionados com os serviços a serem fornecidos, especialmente os de natureza tributária,

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
ESTADO DA BAHIA
Praça Kennedy, nº 01 - Centro
CNPJ: 13.982.608/0001-00

trabalhista e previdenciária, ficando esclarecido que a Administração não admitirá qualquer alegação posterior que vise ao ressarcimento de custos não considerados nos preços.

d) O preço será definitivo não sendo admitida qualquer alteração posterior, sob alegação de erro ou omissão do licitante ou de seus prepostos/empregados.

e) Os preços cotados deverão ser referidos à data de recebimento das propostas considerando-se a condição de pagamento previsto abaixo, não devendo por isso, computar qualquer custo financeiro para o período de processamento das faturas.

f) O pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia útil da apresentação da Nota Fiscal ou recibo, depois de verificado o cumprimento integral do objeto deste Edital, devidamente atestado pelo preposto da CONTRATADA, tudo nos termos da legislação vigente.

g) O prazo de validade comercial da Proposta de Preços será de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da apresentação desta, facultado, porém, aos licitantes estender tal validade por prazo superior a este.

VII - HABILITAÇÃO - ENVELOPE B

7.1. As licitantes deverão incluir no **Envelope B - HABILITAÇÃO** a seguinte documentação abaixo que poderá ser apresentada em original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original para ser autenticada pela Pregoeira ou sua Equipe de Apoio, em envelope lacrado, no qual possam ser identificados o nome ou razão social, modalidade, número e data da licitação, além da expressão Habilitação, podendo a Pregoeira, antes da homologação, solicitar o documento original para verificação.

7.2. REGULARIDADE JURÍDICA

a) Prova de registro Comercial no caso de firma individual;

b) Prova de registro do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor em se tratando de sociedades comerciais, acompanhada da comprovação da eleição dos seus administradores, no caso de sociedade por ações;

c) Cópia da cédula de identidade ou outro documento de identificação com foto do sócio administrador e/ou proprietário;

d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da investidura da diretoria em exercício;

e) No caso de associações ou cooperativas, deverá ser apresentado estatuto social e suas alterações posteriores, devidamente registrados no órgão competente, apresentar Ata da Assembléia Geral dos Fundadores da Cooperativa, bem como fornecer a ata da última eleição do conselho diretor, devidamente registrada no órgão competente.

f) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, acompanhado do ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
ESTADO DA BAHIA
Praça Kennedy, nº 01 - Centro
CNPJ: 13.982.608/0001-00

- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;
- c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal - Unificada, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, através da Certidão Negativa de Débito - CND;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através do Certificado de Regularidade de Situação – CRS;
- f) Prova de regularidade relativa à CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Lei nº 12.440 de 07/07/2011).

7.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Comprovação de aptidão do desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado;
- b) Prova de registro no CRA (Conselho Regional de Administração) da licitante e do seu responsável técnico, acompanhada da certidão de quitação emitida pelo referido Conselho, demonstrando sua habilitação legal para conduzir os serviços objeto deste Edital;
- c) Comprovação de que a licitante possui em seu quadro, na data da entrega da documentação e proposta, profissional de nível superior, devidamente registrado no CRA, com atribuição técnica para a função contratada, ao objeto desta licitação;
- d) Declaração Formal assinada pelo concorrente ou representante legal, que dispõe dos veículos adequados e disponíveis, necessários à execução do objeto da presente licitação e de sua disponibilidade, acompanhada de pelo menos 20% dos respectivos documentos dos veículos. Caso os veículos sejam de terceiros apresentar documentação que comprove o vínculo entre a empresa e o proprietário do veículo.

7.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira do licitante, vedada a sua substituição por balancete ou balanço provisório. Deverá ser apresentado o Balanço transcrito do Livro Diário. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados pelo Contador habilitado junto ao CRC (Conselho Regional de Contabilidade) de sua região, devidamente registrado por fotocópia (do balanço e demonstrações contábeis) registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante;
- b) Certidão Negativa de Pedido de Falência e Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, nos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da abertura da licitação;
- c) Apresentar documento que comprove o Capital Social integralizado em moeda corrente ou bens patrimoniais, com valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor licitado.

7.6. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

- a) Declaração em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, e ao inciso XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, através da apresentação de declaração que comprove a inexistência de menor no quadro da empresa conforme o modelo do **Anexo VI**;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
ESTADO DA BAHIA
Praça Kennedy, nº 01 - Centro
CNPJ: 13.982.608/0001-00

- b) Certidão emitida pelo Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ;
- c) Declaração Negativa da Existência de Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa, em nome da Sociedade Empresária, ou qualquer de seus Sócios, conforme o modelo do **Anexo VIII**;
- d) Em se tratando de cooperativas, essas deverão apresentar a prova de registro e quitação junto à Organização das Cooperativas do Estado da Bahia (OCEB).

7.7. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA MEI (MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL) ou PESSOAS FÍSICAS – CONDUTORES AUTÔNOMOS:

- a) Cópia da Cédula de identidade e CPF;
- b) Cópia de comprovante de residência;
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ – se MEI;
- d) Certificado de Registro como Microempreendedor Individual – se MEI;
- e) Alvará de localização e funcionamento – se MEI;
- f) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal - Unificada, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante ou outra equivalente, na forma da lei;
- g) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através do Certificado de Regularidade de Situação – CRS – se MEI;
- h) Prova de regularidade relativa à CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Lei nº 12.440 de 07/07/2011);
- i) Declaração em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, e ao inciso XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, através da apresentação de declaração que comprove a inexistência de menor no quadro da empresa conforme o modelo do **Anexo VI** – se MEI;
- j) Certidão emitida pelo Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ;
- k) Declaração Negativa da Existência de Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa, em nome da Sociedade Empresária, ou qualquer de seus Sócios, ou pessoa física conforme o modelo do **Anexo VIII**;
- l) Indicação explícita do veículo necessário à prestação do serviço que atenda aos requisitos do art. 136 e 329 do Código de Trânsito Brasileiro;
- m) Carteira de habilitação do condutor do veículo série “D” ou “E”. Caso esteja em processo de renovação poderá ser apresentada a carteira antiga com cópia do laudo ou outro documento de comprovação de que se encontra em processo de renovação;
- n) Em caso do condutor ser empregado, cópia do seu contrato de trabalho;
- o) Em caso de transferência do veículo apresentar o DUT devidamente preenchido e com reconhecimento de firma;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
ESTADO DA BAHIA
Praça Kennedy, nº 01 - Centro
CNPJ: 13.982.608/0001-00

p) Documentos do veículo devidamente atualizados e com todos os impostos pagos – poderão ser apresentados cópia do CRLV, comprovante de pagamento ou consulta da situação do veículo no Site do Detran.

7.8. É necessário efetuar vistoria após declaração do vencedor no prazo de até 8 dias úteis, ficando condicionado ao cumprimento do prazo estipulado para a posterior assinatura do contrato devendo cumprir nessa fase pelo menos 70 % da frota e para a emissão da ordem de serviços fica condicionado o cumprimento total da vistoria, com igual prazo em sequência.

7.8.1. No que diz respeito a vistoria Técnica constante na item “7.8”do presente item, exige-se que a frota esteja em nome da empresa vencedora ou que a mesma apresente no ato, contrato de locação dos veículos devidamente registrados e reconhecida firma das suas assinaturas.

7.9. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

a) As microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

b) Nesta hipótese, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis (alterado pelo art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 147/14), cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

c) A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/02, especialmente a definida no art. 7º.

VIII - ABERTURA DOS ENVELOPES

8.1. A Pregoeira juntamente com a Equipe de Apoio procederá ao recebimento e a abertura dos envelopes no dia, hora e local, designados no presente Edital, podendo realizar tantas sessões quantas forem necessárias ao completo exame dos documentos e propostas, levando em conta seu volume e dando prévia ciência a todos os licitantes das que designar. Iniciados os trabalhos, a Pregoeira não receberá mais nenhuma documentação relativa à licitação.

IX - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO POR ITEM;

9.2. A partir do horário previsto no Edital, terá início a sessão pública do pregão, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e em consonância com as especificações e condições detalhadas pelo Edital.

9.3. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital.

9.4. A Pregoeira selecionará a proposta de menor preço e aquelas que tenham apresentado valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, ou na impossibilidade de obter-se pelo menos 03 (três) propostas nestas condições, serão selecionadas as melhores propostas subsequentes a de menor preço, quaisquer que sejam os preços oferecidos, até o máximo de 03 (três), para participarem da sessão pública de lances verbais.

9.5. No caso de empate entre duas ou mais propostas, a Pregoeira selecionará todas as propostas em condições de igualdade para a etapa competitiva de lances verbais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
ESTADO DA BAHIA
Praça Kennedy, nº 01 - Centro
CNPJ: 13.982.608/0001-00

9.6. Havendo apenas uma proposta e desde que atenda a todas as condições do Edital e estando o seu preço compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita, devendo a Pregoeira negociar, visando obter preço melhor.

9.7. Quando todas as propostas escritas forem desclassificadas, a Pregoeira poderá suspender a sessão do pregão e estabelecer uma nova data, com prazo não superior a 03 (três) dias úteis, para o recebimento de novas propostas.

X - ETAPA COMPETITIVA DE LANCES VERBAIS

10.1. Após a classificação das propostas, a Pregoeira fará a divulgação, convocando os proponentes para apresentarem lances verbais, a começar do autor da proposta selecionada de maior preço e seguido dos demais, de forma sucessiva e distinta em ordem decrescente.

10.2. Somente serão admitidos lances verbais cujos valores se situem abaixo do menor valor anteriormente registrado. A Pregoeira poderá estabelecer, na fase de lances, um degrau mínimo para ser ofertado pelos licitantes, podendo ser retirado a qualquer tempo, para, desta forma, possibilitar a manutenção das disputas e obtenção da proposta mais vantajosa.

10.3. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

10.4. Caso não se realize lances verbais, serão verificados a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

10.5. Em caso de empate, será assegurada, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, a preferência de Contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte beneficiárias do regime diferenciado e favorecido, nos termos que se seguem:

10.5.1. Entendem-se por empate as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

10.5.2. O direito a ofertar Proposta de Preços inferior somente será deferido às licitantes que estejam presentes na sessão e deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

10.6. Sendo aceitável a oferta, será verificada pela Pregoeira e Equipe de Apoio, o atendimento das condições habilitatórias deste licitante, com base na documentação apresentada.

10.7. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto deste Edital, pela Pregoeira, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Superior.

10.8. Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências do Edital, a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste Edital com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Superior.

10.9. A existência de restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte sujeitas ao regime da Lei Complementar nº 123/06 não implica a inabilitação automática.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
ESTADO DA BAHIA
Praça Kennedy, nº 01 - Centro
CNPJ: 13.982.608/0001-00

10.10. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às condições e exigências deste Edital e/ou consignarem preços inexecutáveis ou superfaturados para a Administração, assim considerados aqueles incoerentes com os praticados pelo mercado, para a execução do objeto do contrato.

10.11. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pela Pregoeira, Equipe de Apoio e licitantes presentes.

XI - RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

11.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

11.2. Caberá a Pregoeira decidir sobre a petição no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

11.3. Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

11.4. Declarado o licitante vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

11.5. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante para recorrer da decisão da Pregoeira importará a decadência do direito de recurso e consequentemente à adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

11.6. Quando mantida a decisão, será realizado pela Pregoeira no prazo de até 03 (três) dias úteis a instrução e o encaminhamento dos recursos à autoridade superior.

11.7. A autoridade superior do órgão promotor do pregão terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para decidir o recurso.

11.8. O recurso contra a decisão da Pregoeira terá efeito suspensivo.

11.9. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

XII - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. Não havendo a manifestação de recurso, a Pregoeira adjudicará o objeto da licitação à proponente vencedora, para posterior homologação do resultado pela autoridade superior.

12.2. Ocorrendo à manifestação da interposição de recurso, após o julgamento, a autoridade superior adjudicará o objeto licitado à proponente vencedora, homologando em seguida o procedimento licitatório.

XIII - CONTRATAÇÃO

13.1. Homologada a licitação o adjudicatário será convocado para assinar o termo do contrato, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e nº 10.520/02, condicionado o cumprimento total da vistoria do(s) veículo(s).

13.2. As microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do regime diferenciado e favorecido da Lei Complementar nº 123/06, que se sagrarem vencedoras do certame e que contem

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
ESTADO DA BAHIA
Praça Kennedy, nº 01 - Centro
CNPJ: 13.982.608/0001-00

com alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo 05 (cinco) dias úteis (alterado pelo art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 147/14), cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.

13.3. A não-regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, definida no art. 86, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, assegurando-se às microempresas e empresas de pequeno porte em situação de empate o exercício do direito de preferência.

13.4. Na hipótese da não-contratação da microempresa e empresas de pequeno porte, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

13.5. Para a assinatura do contrato a empresa/pessoa física deverá representar-se por:

- a) Sócio que detenha poderes de administração, apresentando o contrato social e sua alteração;
- b) Procurador com poderes específicos para assinar o contrato, ou;
- c) Pessoa física, com poder para tal.

13.6. O contrato a ser firmado obedecerá à minuta constante no **Anexo III** deste Edital.

13.7. A CONTRATADA ficará obrigada, a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.8. Na forma disposta no artigo 72, da Lei nº 8.666/93, fica autorizada a subcontratação parcial do objeto do contrato, desde que os veículos a serem utilizados pela subcontratada sejam submetidos a avaliação prévia, devendo estar em condições de segurança compatíveis com a legislação de regência.

13.9. A subcontratação parcial do serviço não exime o vencedor do certame das responsabilidades previstas neste Edital, respondendo pelos serviços executados pelos subcontratados.

13.10. A subcontratação só será admitida nos termos e limites previstos neste Edital, devendo ser exigido comprovação da viabilidade e satisfatoriedade dessa subcontratação na fase de habilitação.

13.11. Não será admitida a contratação de cooperativas/empresas que não se ajustem ao modelo legal ou que não tenham capacidade operacional de prestar o serviço adequadamente.

XIV - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. O pagamento devido à empresa vencedora do certame será efetuado, através de crédito em conta corrente ou cheque nominal com recibo devidamente assinado, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e depois de atestada pela CONTRATANTE o recebimento do objeto licitado.

14.2. Não será permitida previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, devendo ser desclassificada, de imediato, a proponente que assim o fizer.

XV - REAJUSTAMENTO

15.1. Os preços constantes na proposta poderão sofrer reajustes objetivando manter o equilíbrio econômico-financeiro, pela variação do custo da produção, efetivamente comprovado pelo fabricante

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
ESTADO DA BAHIA
Praça Kennedy, nº 01 - Centro
CNPJ: 13.982.608/0001-00

dos gêneros alimentícios até a data do faturamento de cada remessa, conforme art. 65, letra d da Lei nº 8.666/93.

XVI - DA FISCALIZAÇÃO

16.1. A forma de prestação dos serviços será de acordo com as necessidades das Secretarias de Educação e Cultura.

16.2. Deverá a unidade CONTRATANTE proceder o acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços.

16.3. Considerando que os serviços serão prestados de forma contínua, a sua fiscalização deverá ser também contínua, objetivando prevalecer o interesse público.

XVII - SANÇÕES

17.1. A recusa em assinar o contrato, bem como o descumprimento parcial ou total de qualquer das suas Cláusulas, sem justificativas aceita pelo órgão ou entidade promotor da licitação, sujeitará o licitante ou a CONTRATADA às seguintes sanções previstas nas Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo:

a) Advertência;

b) Declaração de inidoneidade para participar de licitação e impedimento de contratar com a União, com órgãos e entidades do Estado da Bahia e dos demais estados da federação, com o Distrito Federal e Municípios por prazo de até 05 (cinco) anos;

c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro de 10 (dez) dias corridos, contados da data de sua convocação;

d) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do objeto não entregue;

e) Multa de 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do objeto não entregue por cada dia subsequente ao trigésimo.

17.2. A Administração se reserva no direito de descontar do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato.

17.3. As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

XVIII - RESCISÃO

18.1. A inexecução, total ou parcial, deste contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas nas Leis nº 8666/93 e nº 10.520/02.

18.2. A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o respectivo Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

18.3. Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/93, não cabe à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
ESTADO DA BAHIA
Praça Kennedy, nº 01 - Centro
CNPJ: 13.982.608/0001-00

XIX - REVOGAÇÃO - ANULAÇÃO

19.1. A licitação poderá ser revogada ou anulada nos termos do art. 49, da Lei nº 8.666/93, no seu todo ou em parte.

XX - DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá a Pregoeira, se necessário, modificar este Edital, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

20.2. Os encargos de natureza tributária, social e para-fiscal são de exclusiva responsabilidade da empresa a ser CONTRATADA.

20.3. É facultada a Pregoeira ou a autoridade superior em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, desde que não implique em inclusão de documento ou informação que deveria constar, originariamente, da proposta.

20.4. A apresentação da proposta implica para o licitante a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste Edital, sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

20.5. A Pregoeira, no interesse da Administração, poderá relevar falhas meramente formais constantes da documentação e proposta, desde que não comprometam a lisura do procedimento ou contrariem a legislação pertinente.

20.6. A despesa com a contratação para o objeto licitado correrá à conta dos recursos constantes do orçamento do Órgão requisitante, previamente indicado a saber:

Unidade Orçamentária: 02.03.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Projeto/Atividade: 2.096 - Manutenção do FUNDEB - 40%

Projeto/Atividade: 2.097 - Manutenção do PNATE

Projeto/Atividade: 2.098 - Manutenção do Ensino Básico

Projeto/Atividade: 2.102 - Manutenção do Ensino Médio

Projeto/Atividade: 2.250 - Manutenção do Ensino Fundamental - QSE

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

20.7. No ato da impressão do Edital o adquirente deverá observar se o seu exemplar está devidamente completo e acompanhado dos seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II - Proposta de Preços;

Anexo III - Minuta de Contrato;

Anexo IV - Modelo de Credencial;

Anexo V - Declaração de Conhecimento e Atendimento as Condições de Habilitação;

Anexo VI - Declaração da Inexistência de Menor no Quadro da Empresa;

Anexo VII - Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

Anexo VIII - Declaração Negativa da Existência de Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa;

Anexo IX – Georreferenciamento das Rotas de Transporte Escolar.

20.8. A Pregoeira poderá em qualquer fase da licitação, suspender os trabalhos, devendo promover o registro da suspensão e a convocação para a continuidade dos trabalhos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
ESTADO DA BAHIA
Praça Kennedy, nº 01 - Centro
CNPJ: 13.982.608/0001-00

20.9. A homologação e a adjudicação do objeto desta licitação não implicarão direito à contratação.

20.10. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, fica eleito o Foro da Comarca de Guanambi, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20.11. Os casos omissos serão dirimidos pela Pregoeira, com observância da legislação em vigor, em especial as Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93.

Candiba - BA, 16 de janeiro de 2019.

Thaline Raquel Silva Campolina
Pregoeira
Portaria nº 001/2019

Eunadson Donato de Barros
Assessoria Jurídica
OAB nº 33993

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
ESTADO DA BAHIA
Praça Kennedy, nº 01 - Centro
CNPJ: 13.982.608/0001-00

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1.** Contratação para prestação de serviços no transporte de alunos do ensino fundamental e médio da rede municipal e estadual no município de Candiba-BA.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1.** O transporte escolar visa atender às necessidades de alunos do ensino fundamental e médio da rede municipal e estadual.
- 2.2.** A contratação em questão é necessária para a melhoria do desempenho das atividades operacionais da Prefeitura Municipal de Candiba-BA e se destina a dar continuidade à realização de atividades acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência do município.
- 2.3.** Considerando também, que a Prefeitura Municipal de Candiba-BA não possui os meios suficientes para atender na totalidade de suas necessidades administrativas e operacionais é necessário a locação de veículos para a busca do atendimento aos alunos de forma eficiente, eficaz e efetiva.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1.** A contratada deverá executar os serviços de transportes, utilizando, para tanto, veículos com as seguintes características:

TRANSPORTE ESCOLAR							
ITEM	Itinerário	PERÍODO	KM / DIA	KM / MÊS	TIPO DE VEÍCULO E CAPACIDADE MÍNIMA	VALOR REFER. MENSAL	VALOR REFER. TOTAL (10 MESES)
1	Anta Gorda/Jurema/Açude/Salinas do Angico/Jatobá/Quatí/Cantinho/Candiba.	Matutino e vespertino	90,90 Km	1.818 Km	Ônibus com capacidade mínima p/ 46 alunos	R\$ 8.899,11	R\$ 88.991,10
2	Lagoa da Pedra/Jurema/Mandacaru/Tabual/Lagoa do Morro/Encantado/Candiba.	Matutino e Vespertino	104,22 Km	2.084,40 Km	Ônibus com capacidade mínima p/ 46 alunos	R\$ 10.203,14	R\$ 102.031,40
3	Candiba/Marreca/Lagoa do Prates/Camarinha/Lagoa do Abraão/Riacho Fundo/Barro/Correia/Mulunguzinho/Barreiro/Candiba.	Matutino e Vespertino	79,14 Km	1.582,80 Km	Ônibus com capacidade mínima p/ 46 alunos	R\$ 7.747,81	R\$ 77.478,10
4	Peixoto/Lajes/Lagoa de Bezerra/Verde/Lagoa dos Anjos/Pedra Fincada/Arrogante/Periquito/Candiba.	Matutino e Vespertino	117,87 Km	2.357,40 Km	Ônibus com capacidade mínima p/ 46 alunos	R\$ 11.539,47	R\$ 115.394,70
5	Feliciana/Moreira/Pajeú/Pedra Preta/Lagoa Grande/Gameleirinha/Baixa Funda/Açoita	Matutino e	102,78	2.055,60	Ônibus com capacidade		

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
ESTADO DA BAHIA
Praça Kennedy, nº 01 - Centro
CNPJ: 13.982.608/0001-00

	Cavalo/Santa Rosa/Periquito/Candiba.	Vespertino	Km	Km	mínima p/ 46 alunos	R\$ 10.062,16	R\$ 100.621,60
6	Lagoa Grande/Lagoa de Baixo/Vargem do Rancho/Pau de Colher/Canto Escuro/Santa Rosa/Curral de Pedra/Candiba.	Matutino e Vespertino	129,72 Km	2.594,40 Km	Ônibus com capacidade mínima p/ 46 alunos	R\$ 12.699,14	R\$ 126.991,40
7	Cobra/Dourado/Vargem do Rancho/Morro do Mosquito/Capivara/Murzelo/Pilões.	Matutino e Vespertino	84,57 Km	1.691,40 Km	Ônibus com capacidade mínima p/ 46 alunos	R\$ 8.278,95	R\$ 82.789,50
8	Junco/Pindoba/Gameleira do Teófilo/Pinheiro/Andaraí/Cangalha/Olho D'água/Salvador/Cipó/Pilões.	Matutino e Vespertino	73,71 Km	1.474,20 Km	Ônibus com capacidade mínima p/ 46 alunos	R\$ 7.215,98	R\$ 72.159,80
9	Pilões/Vila Neves/Murzelo/Coronha/Gonçalo/Candiba.	Matutino e Vespertino	63,48 Km	1.269,60 Km	Ônibus com capacidade mínima p/ 46 alunos	R\$ 6.214,02	R\$ 62.140,20

3.2. Os valores apresentados neste Termo de Referência, referem-se aos valores máximos que poderão ser contratados.

4. ROTAS

4.1. Para a contratação da locação é definido 200 dias letivos para a prestação dos serviços, de forma eficiente, eficaz e efetiva.

4.2. Fica definidos o número estimado de alunos atendidos por rota:

ROTA	TURNO	ESTIMATIVO ALUNOS	ESTIMATIVO ALUNOS TOTAL POR ROTA
01	MATUTINO	57	100
	VESPERTINO	43	
02	MATUTINO	70	135
	VESPERTINO	65	
03	MATUTINO	50	85
	VESPERTINO	35	
04	MATUTINO	35	60
	VESPERTINO	25	
05	MATUTINO	40	78
	VESPERTINO	38	
06	MATUTINO	15	28
	VESPERTINO	13	
07	MATUTINO	30	50
	VESPERTINO	20	
08	MATUTINO	35	63
	VESPERTINO	28	
09	MATUTINO	72	122
	VESPERTINO	50	
10	MATUTINO	42	80
	VESPERTINO	38	

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
ESTADO DA BAHIA
Praça Kennedy, nº 01 - Centro
CNPJ: 13.982.608/0001-00

11	MATUTINO	35	75
	VESPERTINO	40	
12	MATUTINO	30	55
	VESPERTINO	25	
ESTIMATIVO ALUNOS TOTAL			931

5. OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

- 5.1.** A quilometragem de cada rota poderá ser alterada, reduzida, ampliada e até extinta de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de Candiba, conforme o número de alunos cadastrados, estando sempre sujeito a fiscalização referente aos itens: horários estabelecidos e controle de acesso aos alunos.
- 5.2.** Na eventualidade de serem criadas linhas regulares de ônibus que atendam as rotas licitadas, ou no caso de aquisição de veículos próprios pela Prefeitura Municipal para este fim, ficará interrompida a prestação de serviço, devendo, entretanto, os contratados serem informados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 5.3.** Para a perfeita execução dos serviços de TRANSPORTE ESCOLAR, o licitante fornecerá o veículo, tipo ônibus semi-rodoviário, o motorista, a manutenção e o combustível necessários para cada rota.
- 5.4.** **As rotas 10, 11 e 12 não serão contratadas, pois a Prefeitura possui ônibus próprio – Caminho da Escola, verificação no Anexo IX – Georreferenciamento das Rotas de Transporte Escolar.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
ESTADO DA BAHIA
Praça Kennedy, nº 01 - Centro
CNPJ: 13.982.608/0001-00

ANEXO II

PROPOSTA DE PREÇOS

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
Att. Pregoeira Municipal

Prezado Senhor,

Pela presente, submetemos à apreciação de V.S.^a, a nossa proposta relativa ao Pregão Presencial nº 005/2019, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma e declaramos ainda, que temos pleno conhecimento das condições em que se realizará o fornecimento e concordamos com a totalidade das instruções e critérios de qualificação definidos no edital em referência.

1 - DADOS DO PROCESSO E DA EMPRESA/PESSOA FÍSICA:

Nº da Licitação: 005/2019	Abertura: 28 de janeiro de 2019
Espécie: Serviços	Critério: MENOR PREÇO POR ITEM
Modalidade: Pregão Presencial	
OBJETO: Contratação para prestação de serviços no transporte de alunos do ensino fundamental e médio da rede municipal estadual no município de Candiba-BA.	
Nome/Razão Social:	CNPJ/CPF:
Endereço:	Cidade:
CEP:	Estado:

2 - PROPOSTA DE PREÇOS:

TRANSPORTE ESCOLAR:

TRANSPORTE ESCOLAR							
ITEM	Itinerário	PERÍODO	KM / DIA	KM / MÊS	TIPO DE VEÍCULO E CAPACIDADE MÍNIMA	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL (10 MESES)
1	Anta Gorda/Jurema/Açude/Salinas do Angico/Jatobá/Quati/Cantinho/Candiba.	Matutino e vespertino	90,90 Km	1.818 Km	Ônibus com capacidade mínima p/ 46 alunos		
2	Lagoa da Pedra/Jurema/Mandacaru/Tabual/Lagoa do Morro/Encantado/Candiba.	Matutino e Vespertino	104,22 Km	2.084,40 Km	Ônibus com capacidade mínima p/ 46 alunos		
3	Candiba/Marreca/Lagoa do Prates/Camarinha/Lagoa do Abraão/Riacho Fundo/Barro/Correia/Mulunguzinho/Barreiro/Candiba.	Matutino e Vespertino	79,14 Km	1.582,80 Km	Ônibus com capacidade mínima p/ 46 alunos		
4	Peixoto/Lajes/Lagoa de Bezerra/Verde/Lagoa dos Anjos/Pedra Fincada/Arrogante/Periquito/Candiba.	Matutino e Vespertino	117,87 Km	2.357,40 Km	Ônibus com capacidade mínima p/ 46 alunos		
5	Feliciano/Moreira/Pajeú/Pedra Preta/Lagoa Grande/Gameleirinha/Baixa Funda/Açoita Cavalo/Santa Rosa/Periquito/Candiba.	Matutino e Vespertino	102,78 Km	2.055,60 Km	Ônibus com capacidade mínima p/ 46 alunos		
6	Lagoa Grande/Lagoa de Baixo/Vargem do Rancho/Pau de Colher/Canto Escuro/Santa Rosa/Curral de Pedra/Candiba.	Matutino e Vespertino	129,72 Km	2.594,40 Km	Ônibus com capacidade mínima p/ 46 alunos		
7	Cobra/Dourado/Vargem do Rancho/Morro do Mosquito/Capivara/Murzelo/Pilões.	Matutino e Vespertino	84,57 Km	1.691,40 Km	Ônibus com capacidade mínima p/ 46		

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
ESTADO DA BAHIA
Praça Kennedy, nº 01 - Centro
CNPJ: 13.982.608/0001-00

					alunos		
8	Junco/Pindoba/Gameleira do Teófilo/Pinheiro/Andaraí/Cangalha/Olho D'água/Salvador/Cipó/Pilões.	Matutino e Vespertino	73,71 Km	1.474,20 Km	Ônibus com capacidade mínima p/ 46 alunos		
9	Pilões/Vila Neves/Murzelo/Coronha/Gonçalo/Candiba.	Matutino e Vespertino	63,48 Km	1.269,60 Km	Ônibus com capacidade mínima p/ 46 alunos		

3- DECLARAÇÃO

3.1. Declaramos que:

3.1.1. Nos preços propostos estão inclusos e diluídos os custos que envolvem a perfeita execução do serviço, bem como todos os custos relativos à mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, as contribuições fiscais, transporte e seguro, bem como as despesas diretas e indiretas e quaisquer outras necessárias a total execução do Serviço.

3.1.2. Cumpriremos rigorosamente as especificações e as recomendações da fiscalização da Prefeitura Municipal de Candiba.

VALIDADE DA PROPOSTA: (MÍNIMO 60 DIAS) _____	PRAZO DE EXECUÇÃO: _____	(CARIMBO)
LOCAL E DATA: _____ ASSINATURA AUTORIZADA: _____		

4 - DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL QUE ASSINARÁ O CONTRATO DE FORNECIMENTO DECORRENTE DESTA LICITAÇÃO:

NOME:

FUNÇÃO:

ENDEREÇO:

CPF (com cópia):

RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR (com cópia):

DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA/PESSOA FÍSICA:

BANCO Nº:

NOME DO BANCO:

AGÊNCIA Nº:

NOME DA AGÊNCIA:

CONTA CORRENTE Nº:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
ESTADO DA BAHIA
Praça Kennedy, nº 01 - Centro
CNPJ: 13.982.608/0001-00

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇO Nº XXX/2019**

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviço, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, abaixo qualificadas e assinadas, tem entre si e combinadas cláusulas e condições que seguirão, as quais mutuamente aceitam, outorgam e ratificam na forma abaixo estabelecida, tudo de acordo com o capítulo III da Lei nº 8.666/93 e alterações, instaurado através do Edital de **Pregão Presencial nº 005/2019**, homologado no dia....., a saber:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA, situada a Praça Kennedy, nº 01, Centro, Candiba - BA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o número 13.982.608/0001-00, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Senhor **JARBAS HENRIQUE MARTINS OLIVEIRA**, residente e domiciliado na Praça da Matriz, nº 01, Centro, em Candiba, Estado da Bahia, brasileiro, casado, portador no RG nº 09.860.698-09 - SSP/BA e, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o número 032.324.805-51.

CONTRATADA:....., estabelecida na....., Bairro....., Município - Estado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou CPF sob o número, neste ato representado pelo(a) Senhor(a)....., residente e domiciliado à, Bairro....., Município, Estado, portador(a) do RG nº..... e, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o número.....

1. FUNDAMENTO DO INSTRUMENTO

1.1. O presente contrato resulta do processo de licitação **Pregão Presencial nº 005/2019**, autorizado pelo Prefeito Municipal de Candiba, Sr. Jarbas Henrique Martins Oliveira, realizado com fundamentos na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002, pelo Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, além de, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, e pela Lei Complementar nº 123/2006.

2. DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços no transporte de alunos do ensino fundamental e médio da rede municipal e estadual no município de Candiba-BA, de acordo com cada Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE e pela planilha abaixo demonstrada, obedecendo às condições oferecidas na Proposta de Preços do **Pregão Presencial nº 005/2019**, referente à ROTA, com os seguintes itinerários, e valores estimados por mês:

TRANSPORTE ESCOLAR:

TRANSPORTE ESCOLAR							
ITEM	Itinerário	PERÍODO	KM / DIA	KM / MÊS	TIPO DE VEÍCULO E CAPACIDADE MÍNIMA	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL (10 MESES)
1	Anta Gorda/Jurema/Açude/Salinas do Angico/Jatobá/Quatí/Cantinho/Candiba.	Matutino e vespertino	90,90 Km	1.818 Km	Ônibus com capacidade mínima p/ 46 alunos		
2	Lagoa da Pedra/Jurema/Mandacaru/Tabual/Lagoa do Morro/Encantado/Candiba.	Matutino e Vespertino	104,22 Km	2.084,40 Km	Ônibus com capacidade mínima p/ 46 alunos		
3	Candiba/Marrecas/Lagoa do Prates/Camarinha/Lagoa do Abraão/Riacho Fundo/Barro/Correia/Mulunguzinho/Barreiro/Candiba.	Matutino e Vespertino	79,14 Km	1.582,80 Km	Ônibus com capacidade mínima p/ 46 alunos		
4	Peixoto/Lajes/Lagoa de Bezerra/Verde/Lagoa dos Anjos/Pedra Fincada/Arrogante/Periquito/Candiba.	Matutino e Vespertino	117,87 Km	2.357,40 Km	Ônibus com capacidade mínima p/ 46 alunos		
5	Feliciano/Moreira/Pajeú/Pedra Preta/Lagoa Grande/Gameleirinha/Baixa Funda/Açoita Cavalo/Santa Rosa/Periquito/Candiba.	Matutino e Vespertino	102,78 Km	2.055,60 Km	Ônibus com capacidade mínima p/ 46 alunos		

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
ESTADO DA BAHIA
Praça Kennedy, nº 01 - Centro
CNPJ: 13.982.608/0001-00

					alunos		
6	Lagoa Grande/Lagoa de Baixo/Vargem do Rancho/Pau de Colher/Canto Escuro/Santa Rosa/Curral de Pedra/Candiba.	Matutino e Vespertino	129,72 Km	2.594,40 Km	Ônibus com capacidade mínima p/ 46 alunos		
7	Cobra/Dourado/Vargem do Rancho/Morro do Mosquito/Capivara/Murzelo/Pilões.	Matutino e Vespertino	84,57 Km	1.691,40 Km	Ônibus com capacidade mínima p/ 46 alunos		
8	Junco/Pindoba/Gameleira do Teófilo/Pinheiro/Andaraí/Cangalha/Olho D'água/Salvador/Cipó/Pilões.	Matutino e Vespertino	73,71 Km	1.474,20 Km	Ônibus com capacidade mínima p/ 46 alunos		
9	Pilões/Vila Neves/Murzelo/Coronha/Gonçalo/Candiba.	Matutino e Vespertino	63,48 Km	1.269,60 Km	Ônibus com capacidade mínima p/ 46 alunos		

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade Gestora	Fonte	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Valor Estimado
02.03.00	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	2.096 - Manutenção do Fundeb - 40% 2.097 - Manutenção do PNATE 2.098 - Manutenção do Ensino Básico 2.102 - Manutenção do Ensino Médio 2.250 - Manutenção do Ensino Fundamental - QSE	3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	

4. PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor total deste contrato é de R\$..... (.....).

§ 1º. As quantidades são estimadas em função de possível necessidade, não implicando em obrigação de serem solicitadas em sua totalidade.

4.2. Nos preços ofertados na proposta da CONTRATADA já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

4.3. O pagamento será efetuado mensalmente, na Tesouraria da Prefeitura ou crédito em conta bancária, até o **10 (décimo) dia de cada mês** após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e o atestado emitido pela Secretaria de Educação com o valor a ser pago e a quilometragem executada no mês.

4.4. Quando houver erro de qualquer natureza na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

5. FORMA DE EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

O Regime de execução do presente contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de menor preço.

5.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da CONTRATANTE, especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao contrato e determinará se necessário a regularização das falhas observadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
ESTADO DA BAHIA
Praça Kennedy, nº 01 - Centro
CNPJ: 13.982.608/0001-00

5.2. A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de prestação do serviço em desacordo com as especificações da licitação e disposição deste contrato.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Na forma disposta no artigo 72, da Lei nº 8.666/93, fica autorizada a subcontratação parcial do objeto do contrato, desde que os veículos a serem utilizados pela subcontratada sejam submetidos à avaliação prévia, devendo estar em condições de segurança compatíveis com a legislação de regência.

6.2. Na hipótese de subcontratação, a subcontratada deverá atender todas as exigências técnicas prevista neste contrato, notadamente o quanto previsto na cláusula quinta.

6.3. A subcontratação parcial do serviço não exime a CONTRATADA das responsabilidades previstas neste contrato ou mesmo do edital do certame, respondendo pelos serviços executados pelos subcontratados.

7. VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo do presente contrato é **até 31/12/2019**, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que observadas às disposições do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA OBRIGA-SE A:

- a) Executar diretamente os serviços contratados nas condições fixadas neste contrato, inclusive no **anexo I** do Edital.
- b) Arcar com todas as despesas e custos, sejam referentes a transporte, substituições de peças, encargos sociais e trabalhistas, seguros, taxas, impostos e quaisquer outros, direta e indiretamente relacionados com o objeto do presente Contrato;
- c) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo físico e material causado a CONTRATANTE e/ou a terceiros, inclusive por seus empregados, como também em decorrência de erro ou imperícia na execução dos serviços contratados;
- d) Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Atender com presteza às reclamações sobre a qualidade dos serviços executados;
- f) Permitir que os prepostos da CONTRATANTE, especialmente designados, acompanhem todas as etapas de execução dos serviços contratados, para os fins previstos neste contrato;
- g) Aceitar acréscimos ou supressões, mediante solicitações, por escrito, nas mesmas condições deste Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, conforme previsto no art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- h) Manter o veículo em perfeito estado de conservação com todos os impostos pagos.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações já previstas no presente contrato, a CONTRATANTE obriga-se à:

- a) Designar prepostos para conferir, fiscalizar, apontar falhas e atestar a execução do serviço;
- b) Efetuar, nos prazos indicados, os pagamentos devidos à CONTRATADA;
- c) Notificar por escrito, à CONTRATADA, quando da aplicação de multas previstas neste contrato;
- d) Colocar, sem ônus, nos veículos adesivos relativos ao serviço prestados de acordo com o modelo fornecido pela CONTRATANTE.
- e) Publicar o resumo do contrato e os aditamentos que houver, na Imprensa Oficial até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura contanto que isto ocorra dentro de 20 (vinte) dias a contar da referida assinatura, conforme art. 81, § 1º da Lei nº 8.666/93.

10. DAS PENALIDADES

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato, sem justificativas aceita pelo órgão ou entidade promotor da licitação, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei nº 8.666/93, garantida a prévia e à ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º. A inexecução parcial ou total do contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de idoneidade para licitar e contratar com o município de Candiba e multa, de acordo com a gravidade da infração.

Multa será de até **10% (dez por cento)** sobre o valor do contrato, em caso de não cumprimento do objeto contratado;

Multa de **0,3% (três décimos por cento)** ao dia, até o 30º(trigésimo) dia de atraso sobre o valor da parte do fornecimento não executado;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
ESTADO DA BAHIA
Praça Kennedy, nº 01 - Centro
CNPJ: 13.982.608/0001-00

Multa de **0,7 % (sete décimos por cento)** sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao 30º (trigésimo).

§ 2º. O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto fornecido com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo contrato, eventualmente existentes.

§ 3º. As multas previstas nestas cláusulas não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

11. DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 8.666/93.

A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o contrato nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único: Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/93, não cabe à CONTRATADA direito e qualquer indenização.

12. DA ALTERAÇÃO

O presente contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo na forma do inciso I do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

13. COBRANÇA JUDICIAL

As importâncias devidas pela CONTRATADA serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

14. CONDIÇÕES GERAIS

- a) Na execução deste contrato aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93 e alterações, e ainda os preceitos gerais do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- b) A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
- c) Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

15. DO FORO

- a) Fica eleito o Foro da Comarca de Guanambi, Estado da Bahia, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por terem assim ajustado, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem, para que produza seus efeitos jurídicos.

Candiba -BA, de de 2019

Prefeitura Municipal de Candiba
Contratante

Contratada

Testemunhas:

CPF:

CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
ESTADO DA BAHIA
Praça Kennedy, nº 01 - Centro
CNPJ: 13.982.608/0001-00

ANEXO IV

MODELO DE CREDENCIAL

A (nome da empresa)....., CNPJ nº....., com sede à....., neste ato representado pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa - nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(ua) Procurador(a) o(a) Senhor(a)....., (nacionalidade, estado civil, profissão), portador(a) do Registro de Identidade nº....., expedido pela....., devidamente inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº....., residente à rua....., nº....., como meu(inha) mandatário(a), a quem confiro amplos poderes para junto ao Órgão..... praticar todos os atos necessários, relativos ao procedimento licitatório na modalidade de Pregão nº....., conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances, negociar preços e demais condições, confessar, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente dando tudo como bom, firme e valioso.

_____, ____ de _____ de 2019

(Nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
ESTADO DA BAHIA
Praça Kennedy, nº 01 - Centro
CNPJ: 13.982.608/0001-00

ANEXO V

**DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE
HABILITAÇÃO**

Declaramos sob as penas da lei, especialmente em face do quanto disposto no inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520/02, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, cientes das sanções factíveis de serem aplicadas a teor do art. 7º do mesmo diploma.

_____, ____ de _____ de 2019

RAZÃO SOCIAL
CNPJ
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
E ASSINATURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
ESTADO DA BAHIA
Praça Kennedy, nº 01 - Centro
CNPJ: 13.982.608/0001-00

ANEXO VI

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENOR
NO QUADRO DA EMPRESA**

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, com sede à _____, representada pelo(a) Sr.(a) _____, portador(a) do RG nº _____ e inscrito(a) no CPF/MF nº _____, declara, sob as penas previstas em lei, que em suas instalações, não há realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

_____, ____ de _____ de 2019

(NOME E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
ESTADO DA BAHIA
Praça Kennedy, nº 01 - Centro
CNPJ: 13.982.608/0001-00

ANEXO VII

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE
PEQUENO PORTE**

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2019

Em cumprimento ao Instrumento Convocatório acima identificado, declaramos para os fins da parte final do inciso VII do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/02, termos conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, e ainda:

Para os fins do tratamento diferenciado e favorecido de que cogita a Lei Complementar nº 123/06, declaramos:

() Que não possuímos a condição de microempresa, nem a de empresa de pequeno porte.

() Que estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública, na condição de microempresa e que não estamos incursos nas vedações a que se reporta § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

() Que estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública, na condição de empresa de pequeno porte e que não estamos incursos nas vedações a que se reporta § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

() Para os efeitos do § 1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/06, haver restrição na comprovação da nossa regularidade fiscal, cuja regularização procederemos no prazo de 05 (cinco) dias úteis (alterado pelo art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 147/14), cujo termo inicial corresponderá ao momento da declaração do vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, cientes de que a não-regularização da documentação, no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, especialmente a definida no art. 86.

_____, ____ de _____ de 2019

RAZÃO SOCIAL
CNPJ
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
E ASSINATURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
ESTADO DA BAHIA
Praça Kennedy, nº 01 - Centro
CNPJ: 13.982.608/0001-00

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO NEGATIVA DA EXISTÊNCIA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, com sede à _____, representada pelo(a) Sr.(a) _____, portador(a) do RG nº _____ e inscrito(a) no CPF/MF nº _____, declara, sob as penas da lei, que **NÃO TRAMITA** em nenhuma esfera do poder judiciário, Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa em seu desfavor, tampouco de seus membros societários.

_____, ____ de _____ de 2019

RAZÃO SOCIAL
CNPJ
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
E ASSINATURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
ESTADO DA BAHIA
Praça Kennedy, nº 01 - Centro
CNPJ: 13.982.608/0001-00

ANEXO IX

GEORREFERENCIAMENTO DAS ROTAS DE TRANSPORTE ESCOLAR

OBS: Este anexo está no link em um arquivo para consulta e/ou impressão no endereço eletrônico: www.candiba.ba.gov.br/publicacoes/licitacoes.